



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



EQUIPE

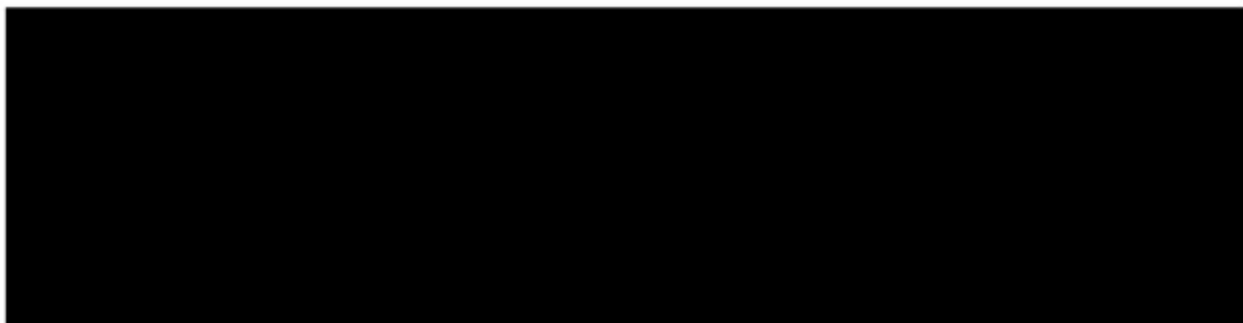
Superintendência Regional do Trabalho



Ministério Público do Trabalho



Polícia Federal





EMPREGADOR FISCALIZADO

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Fazenda Sertaneja, às margens da Rodovia TO 247, zona rural de Santa Tereza do Tocantins-TO (coordenadas decimais -10.2626 e -47,7590)
- **Atividade principal desempenhada:** criação de gado bovino
- **Período de fiscalização:** 13/06/2023 a 20/08/2023
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2023
- **Total de empregados do estabelecimento:** 04

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	04
Empregados sem registro	04
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	03
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	01
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	01
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	01
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00



Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

1 – DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço n. 11348770-3, emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRT-TO), a equipe de fiscalização se dirigiu, no dia 13/06/2023, ao estabelecimento acima indicado com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista visando aferir as condições do meio ambiente de trabalho, tendo em vista notícia de possível ocorrência de trabalho análogo à escravidão.



1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização vistoriou os locais de trabalho e as áreas de vivência da fazenda (alojamento, moradias, local de refeição, instalações sanitárias), bem como o local onde se encontravam armazenadas máquinas e materiais de uso da fazenda (galpão).

Pelas análises efetuadas, NÃO foram constatadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão, porém, foram detectadas irregularidades trabalhistas, algumas tendo sido objeto de lavratura de auto de infração e outras foram objeto de notificação para regularização, tendo em vista a aplicação do critério da dupla visita (estabelecimento mantido por empregador pessoa física equiparado a EPP/ME, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 123/2006; estabelecimento com menos de 10 empregados)

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

1.2.1 EMENTAS FISCALIZADAS

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação e notificação para regularização
Comentário:	Durante a vistoria realizada na fazenda foram identificados os trabalhadores abaixo relacionados, que se encontravam laborando rotineira e



pessoalmente, sob a direção do empreendedor da fazenda e mediante remuneração. Os trabalhadores se encontravam executando tarefas inerentes ao estabelecimento rural. Após ter sido notificado pela Inspeção do Trabalho, o empregador providenciou o registro retroativo dos empregados, sanando a irregularidade, conforme evidenciam as informações do sistema e-Social.

1
2
3
4

Auto(s) de infração:	Nº 226063674, com base no Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Atributo/NR:	CONTRATO DO TRABALHO
Ementa/Descrição:	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Situação encontrada:	Regular
Comentário:	Especificamente quanto ao trabalhador indígena que labora na fazenda, [REDACTED] admitido em 23/01/2023, na função de Serviços Gerais, verificamos que se encontrava sem registro de empregado, no entanto, seu vínculo empregatício foi regularizado no decurso da ação fiscal.



Em entrevista com o referido trabalhador quanto às suas condições de trabalho, não vislumbramos circunstâncias degradantes, ameaça ou restrição a sua locomoção que configurassem redução à condição análoga à escravidão.

O trabalhador se encontrava residindo, com sua família, numa moradia anexa à residência principal de fazenda, porém independente. Embora tenha informado que usa parte do seu salário para compras de mantimentos e alimentos no mercado que também é do proprietário da fazenda, o trabalhador informou à Inspeção do Trabalho que era livre para efetuar compra nos outros mercados da cidade. Também questionado se havia alguma restrição a sua locomoção, inclusive nos finais de semana, o trabalhador, em entrevista reservada, não relatou nenhum problema quanto a isso.

A seguir apresentamos fotografias da moradia do trabalhador.



Fachada da casa em que o trabalhador indígena mora com sua família, dentro da fazenda.



Interior da moradia



Reservatório de água que abastece a moradia do trabalhador e a sede da fazenda.

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Regularizada



Comentário:	Após ter sido notificado pela Inspeção do Trabalho, o empregador submeteu os trabalhadores que estavam sem registro a avaliação médica ocupacional, sanando a irregularidade.
--------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Regularizada
Comentário:	Após ter sido notificado pela Inspeção do Trabalho, o empregador forneceu equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, sanando a irregularidade.

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.
Situação encontrada:	Irregular



Ações tomadas:	Regularizada
Comentário:	Pela vistoria realizada no galpão da fazenda, foi verificada a presença de uma máquina trituradora cuja correia de transmissão não se encontrava enclausurada, expondo os trabalhadores ao risco de acidente pelo contato de partes corporais com essa peça. Após ter sido notificado, o empregador providenciou o enclausuramento da correia de transmissão, sanando a irregularidade.

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
Situação encontrada:	Regular

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
Situação encontrada:	Regular

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou



	locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
Situação encontrada:	Regular

Atributo/NR:	TI
Ementa/Descrição:	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
Situação encontrada:	Regular

Atributo/NR:	TI
Ementa/Descrição:	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.
Situação encontrada:	Regular

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
Situação encontrada:	Não aplicável
Comentário:	Não havia frentes de trabalho na fazenda.



Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.
Situação encontrada:	Não aplicável
Comentário:	Segundo informações obtidas in loco, corroboradas por declaração do empregador, a aplicação de agrotóxicos não é feita por trabalhadores da fazenda, e sim por empresa terceirizada quando necessário.

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de garantir que as coberturas dos locais de trabalho assegurem proteção contra as intempéries e/ou manter edificação rural fixa em desacordo com o estabelecido no item 31.16.7 da NR 31.
Situação encontrada:	Regular

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo



	programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.
Situação encontrada:	Não aplicável
Comentário:	A aplicação de agrotóxicos não é feita por empregados da fazenda, e sim por profissionais terceirizados quando necessário.

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Permitir a manipulação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes e/ou em desacordo com a receita e/ou com as indicações do rótulo e bula.
Situação encontrada:	Não aplicável
Comentário:	A aplicação de agrotóxicos não é feita por empregados da fazenda

1.2.2 FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal
01/2023	Regularizado	131,48
02/2023	Regularizado	322,73
03/2023	Regularizado	350,52



Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal
04/2023	Regularizado	318,82
05/2023	Regularizado	397,00

Conforme quadro acima verifica-se que foi recolhido sob ação fiscal um total de **R\$ 1.520, 55** (um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), destinado à conta vinculada do FGTS dos trabalhadores da fazenda.

2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização não foram identificadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão.

No entanto, verificou-se a ocorrência de algumas irregularidades trabalhistas, relatadas no tópico anterior, tendo sido lavrado auto de infração quanto à irregularidade concernente à falta de registro de empregado. As demais irregularidades foram objeto de notificação ao empregador, tendo em vista o critério da fiscalização orientadora por meio de dupla visita, estabelecido na CLT, no Regulamento da Inspeção do Trabalho e no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas.

As irregularidades identificadas foram sanadas no curso da ação fiscal, conforme demonstram os documentos apresentados à Inspeção do Trabalho pelo empregador.

É o relatório.

Palmas, 29 de agosto de 2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO TOCANTINS- SRTB/TO



ANEXO: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO

